COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 091/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.453/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.453/2024, que trata da abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária, para possa suplementar elemento da SEMSAU, no elemento de despesa Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria vimos que a mesma é necessária para suplementar elemento de despesas na SEMSAU, que serão utilizados para pagamento de outros serviços terceiros pessoa jurídica, com anulação nas programações da SEMAAGRIT.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria abre crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, para suplementar o elemento Outros serviços terceiros pessoa jurídica, para o pagamento na programação da saúde, ações de média e alta complexidade.

A anulação vem de programações da SEMAAGRIT, que ora se encontra com elemento suficiente para suas demandas e com condições para que seja anulada no valor proposto.

As alterações estão de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a abertura crédito adicional suplementar é de grande necessidade, para que não pare serviços essenciais na saúde, e as alterações não trazem prejuízos orçamentários na SEMAAGRIT, nem prejuízo financeiro, pois serão custeados com recursos próprios.

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR